

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

EMPRESA RECORRENTE: **TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA – CNPJ 56.022.405/0001-85**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de poda e extração de tronco

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE REANÁLISE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA INNOVARE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

I – DOS FATOS

A empresa ora recorrente, **TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA**, devidamente qualificada nos autos, vem, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente Recurso Administrativo contra a decisão que declarou habilitada a empresa **INNOVARE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 37.653.520/0001-03, por inobservância a dispositivos legais e editalícios que comprometem a validade da habilitação.

A ora recorrente identificou que os certificados apresentados pela empresa INNOVARE relativos às NR-10 e NR-35 foram emitidos por meio de plataforma EAD, sem demonstração de cumprimento da carga horária prática obrigatória, tampouco da qualificação dos instrutores. Ademais, os contratos apresentados com os profissionais indicados para execução do objeto licitado não comprovam vínculo formal empregatício, violando o art. 67º e 68º da Lei nº 14.133/2021 e item 11.6, alínea “a”, do Edital.

II – DO DIREITO

1. Da nulidade dos certificados das NRs 10 e 35 apresentados:

Consoante o disposto na Portaria nº 915/2019¹ (vigente à época da apresentação dos certificados), é obrigatória a execução de atividades práticas presenciais nos cursos de capacitação regulamentados por normas de segurança e medicina do trabalho.

A NR-35, item 35.3.2, é clara:

“Todo trabalhador autorizado a trabalhar em altura deve receber capacitação teórica e prática com carga horária mínima de oito horas, sendo a parte prática obrigatoriamente presencial.”

¹ **Análise da Portaria nº 915/2019**

Segundo o texto da portaria, em especial o **item 2.5**, é determinado que:

As atividades práticas obrigatórias devem respeitar as orientações previstas nas NR e estar descritas no Projeto Pedagógico do curso.

Isso indica que, para capacitações exigidas pelas NRs (por exemplo, NR-35 sobre trabalho em altura, NR-10 sobre eletricidade), as **atividades práticas** não podem ser apenas teóricas ou realizadas à distância: devem cumprir as orientações específicas dessas normas e ser incluídas no projeto pedagógico como parte obrigatória.

Em outras palavras:

- A portaria **não autoriza** eliminar as fases práticas desses treinamentos.
- Ao contrário, exige que as práticas estejam alinhadas às diretrizes da norma regulamentadora aplicável (NR-35, NR-10 etc.) e constem formalmente no plano do curso.

Relacionamento com NR-35 e NR-10

- A **NR-35**, que trata de trabalho em altura, exige capacitação com **parte prática presencial** para que o aluno adquira habilidades reais para uso de equipamentos e práticas seguras. A revogação de dispositivos anteriores (pela edição dada pela Portaria 915) reforça que **o treinamento presencial permanece obrigatório**.
- A **NR-10**, norma que trata da segurança elétrica, também exige treinamento específico e prático para quem vai atuar com instalações elétricas, conforme sua redação atualizada pela mesma Portaria SEPRT 915/2019.

Abaixo colocamos um dos Certificados a fim de prévia análise. É possível identificar que o mesmo é totalmente EAD, sendo irregular perante a Norma Regulamentadora NR35.



Embasamento Legal: Os Cursos oferecidos pela PRIME CURSOS DO BRASIL, têm base legal constituída pelo Decreto Presidencial nº 5.154 e nossa metodologia segue as normas do MEC através da Resolução CNE nº 04/99.

Conteúdo Programático:

- Introdução a NR 35
- Objetivo e Campo de Aplicação
- Normas E Regulamentos Aplicáveis Ao Trabalho Em Altura
- AR e Condições Impeditivas
- Riscos Potenciais Inerentes Ao Trabalho Em Altura E Medidas De Prevenção E Controle
- Sistemas, Equipamentos E Procedimentos De Proteção Coletiva
- EPI para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso
- Acidentes Típicos Em Trabalhos Em Altura
- Condutas Em Situações De Emergência, Incluindo Noções Básicas De Técnicas De Resgate E De Prime
- Autorização, Capacitação e Aptidão
- Planejamento e Organização do Trabalho em Altura
- As medidas de proteção devem ser adotadas antes de iniciar o trabalho em altura
- Todo trabalho em altura deve ser precedido por análise de risco
- Os Cuidados Nas Atividades Rotineiras E Não Rotineiras
- Demais Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Tipos de Sistemas de Ancoragem
- Glossário da Norma
- Anexo I - Acesso por Cordas
- Anexo II - Sistemas de Ancoragem
- Tipos De Linha De Ancoragem Ou Linha De Vida Utilizados
- Linha de vida móvel horizontal ou vertical
- Linha de vida fixa horizontal ou vertical
- Tipos de Trabalhos em Altura
- Trabalhos De Manutenção E Instalação Em Telhados
- Retenção e Restrição no Trabalho Em Altura
- Acesso Por Corda Para Trabalhos Em Altura
- Estruturas E Os Equipamentos Necessários Para Se Realizar Um Trabalho Em Altura
- Vídeos Explicativos
- Bibliografia/Links Recomendados


Mário Joaquim Nogueira
CPF: 5020340-8
Instrutor Técnico Responsável
Local do treinamento: AVA em www.primecursos.com.br - Blumenau/SC

Instrutor Técnico Responsável

Local do treinamento: AVA em www.primecursos.com.br - Blumenau/SC

- Estruturas E Os Equipamentos Necessarios Para Se Realizar Um Trabalho Em Altura
- Vídeos Explicativos
- Bibliografia/Links Recomendados



PRIME CURSOS
Um novo conceito em Ensino a Distância



www.PrimeCursos.com.br

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

FELIPE FREITAS KOPESKI

Concluiu o **Curso de NR 10 Básico - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**
ministrado pela **PRIME CURSOS DO BRASIL**
(Empresa associada à ABED - Associação Brasileira de Ensino a Distância)

Carga horária: 40 horas
Mês e ano da conclusão: Setembro de 2024




Antônio José Braun
Diretor

Assinatura do aluno

Prime Cursos do Brasil Ltda EPP
CNPJ: 09.408.027/0001-92

Para confirmar a autenticidade
deste Certificado, acesse a página:
www.primecursos.com.br/confirma
e digite o código 10157-13638567



Embasamento Legal: Os Cursos oferecidos pela PRIME CURSOS DO BRASIL, têm base legal constituída pelo Decreto Presidencial nº 5.154 e nossa metodologia segue as normas do MEC através da Resolução CNE nº 04/99.

Conteúdo Programático:

- Apresentação da Norma NR 10
- Introdução à segurança com Eletricidade
- Energia Elétrica - Geração, Transmissão e Distribuição
- Atividades de Manutenção e Inspeção na Geração, Transmissão e Distribuição
- Riscos em Instalações e Serviços com Eletricidade
- Técnicas de Análise de Risco
- Medidas de Controle do Risco Elétrico - MCRE
- Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT
- Regulamentações do MTE
- Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual (EPC/EPI)
- Rotinas de Trabalho e Procedimentos
- Documentação de Instalações Elétricas
- Riscos Adicionais com Eletricidade
- Proteção e Combate a Incêndio
- Acidentes de Origem Elétrica
- Tipos de Choques Elétricos
- Efeitos do Choque Elétrico - Contrações Musculares
- Efeitos do Choque Elétrico - Queimaduras
- Causas Determinantes de Choques Elétricos
- Os Perigos do Arco Elétrico
- Campos Eletromagnéticos
- Outros Perigos e Riscos de Ambiente
- MCRE - Desenergização
- MCRE - Aterramento Funcional, de Proteção e Temporário (TN / TT / IT)
- MCRE - Equipotencialização
- MCRE - Seccionamento Automático da Alimentação
- MCRE - Dispositivo de proteção a corrente diferencial-residual -DR
- MCRE - Proteção por Extra-baixa Tensão: SELV E PELV
- MCRE - Barreiras e Invólucros
- MCRE - Bloqueios e Impedimentos
- MCRE - Isolamento
- MCRE - Proteção por Colocação Fora de Alcance e Separação Elétrica
- Primeiros Socorros em Caso de Acidente com Eletricidade
- Responsabilidades
- Bibliografia/Links Recomendados


Marinho Joaquim Nogueira
Técnico de Segurança no Trabalho
MTF - SC000340-9
Instituto e Técnico Responsável


Rômulo Alfaro
Técnico de Segurança no Trabalho
Registro Nacional - 250794133
Instituto e Técnico Responsável

Local do treinamento: AVA em www.primecursos.com.br - Blumenau/SC

Local do treinamento: AVA em www.primecursos.com.br - Blumenau/SC

A NR-10, item 10.8.8, exige que o treinamento aborde conteúdo prático e seja ministrado por profissional habilitado, com duração mínima de 40 horas presenciais.

Portanto, certificados emitidos exclusivamente via EAD, sem comprovação da realização de parte prática supervisionada, ou prática simulada, devem

ser considerados nulos para fins de habilitação, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

TCU, Acórdão nº 1.222/2013 – Plenário:

“A Administração não deve aceitar certificados de capacitação profissional emitidos por cursos em desacordo com os requisitos legais e regulamentares das NRs do MTE, sob pena de afronta ao princípio da legalidade.”

Ainda, para melhor esclarecer tal apontamento, a **Engenheira de Segurança do Trabalho Alessandra Breitenbach, inscrita no CREA/RS 214555**, esclarece que, conforme a legislação vigente e as disposições das Normas Regulamentadoras nº 10 e nº 35, os cursos de capacitação previstos nessas normas devem, obrigatoriamente, conter atividades práticas presenciais, sendo estas indispensáveis para a efetiva formação técnica e operacional dos trabalhadores.

Veja:



PARECER TÉCNICO – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Ibirubá/RS, 31 de julho 2025.

Tema: Capacitação e treinamento em segurança e saúde no trabalho.

Objetivo: Atender as exigências legais e assegurar que a empresa esteja em conformidade com a legislação de segurança e saúde no trabalho.

Fundamentação Técnica e Legal

Este parecer técnico tem como base a Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, especialmente ao que se refere ao subitem 1.7.1.1} o qual estabelece requisitos mínimos para os certificados de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras.

O subitem 1.7.1.1 da NR 01 determina:

*"1.7.1.1 Ao término dos treinamentos inicial, periódico ou eventual, previstos nas NR, deve ser emitido certificado **contendo o nome e assinatura do trabalhador**, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento."*

Avaliação Técnica

Com base nas diretrizes acima, a emissão de certificados de treinamentos deve atender **obrigatoriamente** os seguintes critérios:

- Identificação do trabalhador treinado, incluindo **nome completo e assinatura**;
- Indicação clara do **conteúdo programático** abordado;
- Informações sobre a **carga horária total** do curso;
- **Data e local** de realização do treinamento;
- **Nome e qualificação dos instrutores** que ministraram o curso;
- **Assinatura do responsável técnico pelo treinamento**, que deve ser um profissional qualificado conforme exigido pela norma aplicável ao conteúdo ministrado.

A ausência de qualquer um desses elementos, em especial a assinatura do trabalhador e do responsável técnico, **compromete a validade do certificado** e pode representar não conformidade em eventuais auditorias, fiscalizações trabalhistas ou perícias judiciais.

Além disso, com base na legislação vigente de segurança e saúde do trabalho, destacam-se como **obrigatórios os treinamentos com conteúdo teórico e prático** para atividades críticas, como trabalho em altura, atividades com eletricidade e operação de motosserra.

De acordo com as **Normas Regulamentadoras NR 10, NR 12 e NR 35**, somente será considerado **capacitado** o trabalhador que for submetido e aprovado em um processo formal de capacitação, que contemple **aulas teóricas e práticas**.

Dessa forma, a **ausência de aulas práticas descaracteriza a capacitação exigida pelas normas**, podendo expor o trabalhador a riscos e a empresa a **responsabilidades legais e administrativas**, inclusive em caso de acidentes.

Conclusão

Recomenda-se que todos os certificados de todos os treinamentos realizados estejam em conformidade com o item 1.7.1.1 da NR 01, assim como as demais normas regulamentadoras, garantindo sua validade legal e assegurando direitos e deveres tanto da empresa como do trabalhador. A assinatura do trabalhador e do responsável técnico é **obrigatória e indispensável** para fins de comprovação da realização e da validade do treinamento.

JODAL CONSULTORIA & TREINAMENTOS

Rua Olavo Bilac, 117 – Centro, Panambi/RS | CEP 98.280-000

Fones: (55) 3375-8334 / (55) 9.9129-1899 | E-mail: jodal.treinamentos@gmail.com

www.jodalsst.com.br - www.jodalead.com.br  [@jodal_sst](https://www.instagram.com/jodal_sst) / [@jodal_ead](https://www.instagram.com/jodal_ead)



CONSULTORIA E TREINAMENTO



Além disso, é **obrigatória a inclusão de aulas práticas** nos treinamentos destinados a atividades em altura, trabalhos com eletricidade e operação de motosserras, sendo essa exigência um **requisito legal** e um **pilar essencial** para garantir a segurança, a eficiência e a conformidade das operações.

Em anexo, segue algumas das irregularidades encontradas nos certificados e treinamentos em segurança e saúde no trabalho.

ALESSANDRA
BREITENBACH02777716099

Sem mais,
Assinado de forma digital por ALESSANDRA
BREITENBACH02777716099
Dados: 2025.07.27 15:13:36 -03'00'

Alessandra Breitenbach
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA/RS 214555

JODAL CONSULTORIA & TREINAMENTOS

Rua Olavo Bilac, 117 – Centro, Panambi/RS | CEP 98.280-000

Fones: (55) 3375-8334 / (55) 9.9129-1899 | E-mail: jodal.treinamentos@gmail.com

www.jodalsst.com.br - www.jodalead.com.br @jodal_sst / @jodal_ead



CONSULTORIA E TREINAMENTO

Tal exigência encontra respaldo no item 2.5 da Portaria SEPRT nº 915/2019, que dispõe que ‘as atividades práticas obrigatórias devem respeitar as orientações previstas nas NR e estar descritas no Projeto Pedagógico do curso’, o que reforça que o ensino à distância, por si só, é insuficiente para a certificação

plena em atividades que **envolvam riscos significativos à saúde e segurança do trabalhador, como trabalho em altura e serviços com eletricidade.**

Portanto, cursos ministrados exclusivamente de forma remota, sem comprovação do cumprimento das etapas práticas presenciais exigidas, não atendem às exigências legais e regulamentares, sendo, conseqüentemente, inválidos para fins de comprovação de capacitação técnica em procedimentos que envolvam riscos críticos à integridade física do trabalhador.

Considerando a natureza técnica e os riscos inerentes à execução dos serviços de poda e extração arbórea, é imprescindível que os profissionais designados estejam devidamente capacitados, com formação prática e presencial em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, especialmente as NR-10, NR-12 e NR-35. A omissão na verificação da validade e da conformidade desses cursos poderá resultar em graves acidentes de trabalho, ensejando, inclusive, responsabilidade solidária do Ente Público nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como eventual apontamento pelos órgãos de controle externo. Assim, é fundamental que a Prefeitura de Ibirubá observe com rigor o cumprimento dessas exigências, vedando a habilitação de empresas que apresentem cursos realizados de forma irregular ou não reconhecidos pelos órgãos competentes, sob pena de nulidade do certame e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

2. Da ausência de vínculo formal dos profissionais indicados

Conforme é possível verificar, o Edital exigia que em um prazo de até 10 (dez) dias a empresa comprova-se que possuía a equipe técnica necessária para execução dos serviços, através de vínculo empregatício.

Veja:

11.6. Documentos exigidos do VENCEDOR para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato (prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentação).

a) Comprovação de possuir em seu quadro de funcionários os seguintes profissionais: Operador de guindaste com curso e certificado; Operador de motosserra com curso de eletricidade básica NR 10 e NR 12; Serventes com curso de eletricidade básica NR 10 e NR 12. Deverá ser comprovado vínculo empregatício, entre a empresa e os profissionais listados, através de documento compatível.

Os artigos 67º e 68º, da Lei 14.133/2021 permite à Administração exigir vínculo técnico e funcional entre a empresa licitante e os profissionais indicados. Os contratos apresentados pela empresa vencedora não atendem ao exigido em Edital:

DEVERÁ SER COMPROVADO VÍNCULO EMPREGATÍCIO...

E nos próprios contratos apresentados pela Empresa INNOVARE, apontam que:

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE E A CONTRATADA **NÃO MANTEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Ou seja, a própria contratante **evidencia, de forma inequívoca**, o não atendimento ao disposto no item 11.6, alínea “a”, do Edital. Os contratos apresentados contêm diversos elementos que demonstram a prestação dos serviços com **características típicas de dedicação exclusiva dos profissionais envolvidos**, em afronta direta à exigência editalícia.

Jurisprudência:

TCU, Acórdão nº 2.273/2015 – Plenário:

"A mera apresentação de contrato sem comprovação de vínculo empregatício ou exclusividade de dedicação

não é suficiente para comprovação de capacidade técnica."

Ainda, iremos apontar outras inconstâncias na documentação apresentada, veja:

O próprio licitante apresentou contrato de outra Empresa (TAÍS SIMON LTDA), onde comprova que os profissionais que executam os serviços, já são vinculados a outra Empresa, por 40 horas semanais.

Veja:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Partes:

A) **TAIS SIMON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Doze de Abril, Nº 395 Bairro Centro, no município de Erval seco RS, inscrita no CNPJ 55.528.943/0001-83, Insc. Estadual 192/0013498, Insc. Municipal 883 , neste ato representado pelo Sócio-gerente **TAIS SIMON**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Av. Doze de Abril, Bairro Centro, município de Erval Seco, RS, CPF 030.858.920-36, RG 8090469282 expedida em 28/09/2010 pela SSP/RS, adiante denominado **CONTRATANTE**.

B) **FELIPE FREITAS KOPESKI**, pessoa física, brasileiro, Solteiro, Técnico em Eletrotécnica, registro CRT-RS nº 02509014048, residente e domiciliado na Av. Doze de Abril nº 395, Bairro Centro, no município de Erval Seco, CPF025.090.140-48, RG 9109787881 expedida em 24/06/2022 pela SSP/RS, adiante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

administrativamente pelo Crea mediante apresentação de cópia de documento hábil ou de informações acerca do óbito.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 40 (Quarenta) horas semanais.

Entende-se que o profissional trabalha para a Empresa TAIS SIMON, por 40 horas semanais, ou seja. Como um profissional que trabalha 40 horas semanais em outra Empresa, iria ainda deslocar da cidade de Erval Seco (distante a 190km) até a cidade de Ibirubá/RS, todos os dias também trabalhar para a Empresa INNOVARE?

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES:

A) INNOVARE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDADA EM LINHA UMA, BAIRRO INTERIOR, NO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, RS, INSCRITA NO CNPJ: 37.653.520/0001-03, INSC. MUNICIPAL 548771, NESTE ATO REPRESENTADO PELO REPRESENTANTE LEGAL, LUAN SANTOS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SERAFIM FAGUNDES, Nº 1623, BAIRRO PLANALTO, MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, RS, INSCRITO NO CPF Nº 015.603.460-35, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1119538121, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE.

B) FELIPE FREITAS KOPESKI, PESSOA FÍSICA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, REGISTRO NO CRT/RS Nº 02509014048, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV DOZE DE ABRIL, Nº 395, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, CPF Nº 007.970.190-65, RG 1064767931 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/RS, ADIANTE DENOMINADO CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E EXTRAÇÃO DE ARVORESM BEM COMO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO: A VIGÊNCIA É POR PRAZO INDETERMINADO A CONTAR DE SUA ASSINATURA. É FACULTADO ÀS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO COM AVISO POR ESCRITO COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: JORNADA DE TRABALHO: SERÁ DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.

Conforme o **art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal** e o **art. 58 da CLT**. A carga horária máxima permitida por lei para um trabalhador é de 44 horas semanais. Essa jornada pode ser distribuída em até 8 horas diárias, com 4 horas adicionais em um dia da semana, geralmente no sábado. A legislação

também permite a compensação de horas, através do banco de horas, ou a realização de horas extras, desde que respeitado o limite de 10 horas extras semanais.

Sendo assim, se o profissional citado Sr. FELIPE FREITAS KOPESKI, trabalha 40 horas semanais para a Empresa TAIS SIMON, sobram apenas 4 horas para trabalhar para a Empresa INNOVARE, e ainda o profissional necessita deslocar a uma distância de quase 400km (dia, sendo ida e volta), já que reside na cidade de Erval Seco, como ambos os contratos apontam.

Já o outro profissional citado pela Empresa INNOVARE, o mesmo também apresentou contrato com vínculo empregatício com a Empresa TAIS SIMON LTDA, veja:



CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho, de um lado:

EMPREGADOR: Tais Simon Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 55.528.943/0001-83, com sede à Avenida 12 de Abril, nº 395, Centro, Erval Seco/RS, neste ato representada por sua representante legal Tais Simon, doravante denominada **EMPREGADOR**;

E, de outro lado:

EMPREGADO: Dizionei Silva da Silveira, brasileiro, estado civil Solteiro, portador da CTPS nº16107798618, inscrito no Registro Geral - CPF sob nº 023.883.210-42, residente no Bairro Lemes, s/n, Erval Seco/RS, doravante denominado **EMPREGADO**;

Celebram o presente CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas a seguir e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

CLÁUSULA 1ª – Função

O EMPREGADO exercerá a função de auxiliar de eletricitista realizando as atividades compatíveis com o cargo, conforme determinação do EMPREGADOR.

CLÁUSULA 2ª – Jornada de Trabalho

A jornada será de 44 horas semanais, cumpridas de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, e aos sábados das 08h às 12h, com 1 hora de intervalo para almoço.

Já este foi citado a carga horaria, sendo 44 horas semanais, em vigor com as Consolidações da Leis do Trabalho. Então, pergunto, como o profissional “apresentado” pela Empresa INNOVARE, vai prestar o serviço? Se o mesmo já cumpre 44h como permitido pela CLT em outro local, sendo a Empresa de Erval Seco?

Ainda, como será o contrato se não há vínculo empregatício com a Empresa INNOVARE, em caso de um acidente de trabalho? Contrariando assim o exigido no item 11.6, alínea “a”, do Edital.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES:

A) INNOVARE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDADA EM LINHA UMA, BAIRRO INTERIOR, NO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, RS, INSCRITA NO CNPJ: 37.653.520/0001-03, INSC. MUNICIPAL 548771, NESTE ATO REPRESENTADO PELO REPRESENTANTE LEGAL, LUAN SANTOS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SERAFIM FAGUNDES, Nº 1623, BAIRRO PLANALTO, MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, RS, INSCRITO NO CPF Nº 015.603.460-35, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1119538121, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE.

B) DIZIONEI SILVA DA SILVEIRA, PESSOA FÍSICA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO BAIRRO LEMES, SN, NO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, CPF Nº 023.883.210-42, ADIANTE DENOMINADO CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E EXTRAÇÃO DE ARVORES, EXERCENDO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NA EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO: A VIGÊNCIA É POR PRAZO INDETERMINADO A CONTAR DE SUA ASSINATURA. É FACULTADO ÀS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO COM AVISO POR ESCRITO COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: JORNADA DE TRABALHO: SERÁ DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1,5 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSIS.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: SERÁ MENSAL, COM VENCIMENTO NO DIA 10 DE CADA MÊS, QUE SERÁ PAGO MEDIANTE COMPROVANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE E A CONTRATADA NÃO MANTEM VÍNCULO EMPREGÁTICIO.

O Termo de Referência do certame exige equipe qualificada, treinada e capacitada, com dedicação comprovada ao objeto da contratação.

Resta evidente que a empresa vencedora do certame, INNOVARE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, representa risco à segurança e à legalidade da contratação pública, uma vez que descumpriu exigências fundamentais do Edital. Apresentou profissionais que já possuem vínculo com outras instituições e não comprovou a existência de vínculo empregatício exclusivo, conforme exigido expressamente no instrumento convocatório. Ademais, tais profissionais não demonstraram capacidade técnica adequada para a execução dos serviços, especialmente no que tange ao cumprimento

das Normas Regulamentadoras NR-35 e NR-10, comprometendo a segurança da execução contratual.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A imediata inabilitação da empresa INNOVARE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com fundamento no artigo 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar documentação técnica em desconformidade com a legislação vigente;
3. Caso entenda necessário, que se determine diligência complementar, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a fim de confirmar a irregularidade da emissão dos certificados e da inexistência de vínculo formal dos profissionais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ibirubá/RS, 04 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA FERNANDA ALVES
Data: 04/08/2025 17:08:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TRI TECH TRITURACAO PODAS E GUINDASTES LTDA

CNPJ: 56.022.405/0001-85

CAMILA FERNANDA ALVES

CPF 029.504.980-43

SÓCIA/PROPRIETÁRIA



PARECER TÉCNICO – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Ibirubá/RS, 31 de julho 2025.

Tema: Capacitação e treinamento em segurança e saúde no trabalho.

Objetivo: Atender as exigências legais e assegurar que a empresa esteja em conformidade com a legislação de segurança e saúde no trabalho.

Fundamentação Técnica e Legal

Este parecer técnico tem como base a Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, especialmente ao que se refere ao subitem 1.7.1.1, o qual estabelece requisitos mínimos para os certificados de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras.

O subitem 1.7.1.1 da NR 01 determina:

*“1.7.1.1 Ao término dos treinamentos inicial, periódico ou eventual, previstos nas NR, deve ser emitido certificado **contendo o nome e assinatura do trabalhador**, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento.”*

Avaliação Técnica

Com base nas diretrizes acima, a emissão de certificados de treinamentos deve atender **obrigatoriamente** os seguintes critérios:

- Identificação do trabalhador treinado, incluindo **nome completo e assinatura**;
- Indicação clara do **conteúdo programático** abordado;
- Informações sobre a **carga horária total** do curso;
- **Data e local** de realização do treinamento;
- Nome e **qualificação dos instrutores** que ministraram o curso;
- **Assinatura do responsável técnico pelo treinamento**, que deve ser um profissional qualificado conforme exigido pela norma aplicável ao conteúdo ministrado.

A ausência de qualquer um desses elementos, em especial a assinatura do trabalhador e do responsável técnico, **compromete a validade do certificado** e pode representar não conformidade em eventuais auditorias, fiscalizações trabalhistas ou perícias judiciais.

Além disso, com base na legislação vigente de segurança e saúde do trabalho, destacam-se como **obrigatórios os treinamentos com conteúdo teórico e prático** para atividades críticas, como trabalho em altura, atividades com eletricidade e operação de motosserra.

De acordo com as **Normas Regulamentadoras NR 10, NR 12 e NR 35**, somente será considerado **capacitado** o trabalhador que for submetido e aprovado em um processo formal de capacitação, que contemple **aulas teóricas e práticas**.

Dessa forma, **a ausência de aulas práticas descaracteriza a capacitação exigida pelas normas**, podendo expor o trabalhador a riscos e a empresa a **responsabilidades legais e administrativas**, inclusive em caso de acidentes.

Conclusão

Recomenda-se que todos os certificados de todos os treinamentos realizados estejam em conformidade com o item 1.7.1.1 da NR 01, assim como as demais normas regulamentadoras, garantindo sua validade legal e assegurando direitos e deveres tanto da empresa como do trabalhador. A assinatura do trabalhador e do responsável técnico é **obrigatória e indispensável** para fins de comprovação da realização e da validade do treinamento.



Além disso, é **obrigatória a inclusão de aulas práticas** nos treinamentos destinados a atividades em altura, trabalhos com eletricidade e operação de motosserras, sendo essa exigência um **requisito legal** e um **pilar essencial** para garantir a segurança, a eficiência e a conformidade das operações.

Em anexo, segue algumas das irregularidades encontradas nos certificados e treinamentos em segurança e saúde no trabalho.

ALESSANDRA
BREITENBACH:02777716099

Sem mais,
Assinado de forma digital por ALESSANDRA
BREITENBACH:02777716099
Dados: 2025.07.31 11:13:36 -03'00'

Alessandra Breitenbach
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA/RS 214555

JODAL CONSULTORIA & TREINAMENTOS

Rua Olavo Bilac, 117 – Centro, Panambi/RS | CEP 98.280-000

Fones: (55) 3375-8334 / (55) 9.9129-1899 | E-mail: jodal.treinamentos@gmail.com

 www.jodalsst.com.br - www.jodalead.com.br  [@jodal_sst](https://www.instagram.com/jodal_sst) / [@jodal_ead](https://www.instagram.com/jodal_ead)



CONSULTORIA E TREINAMENTO



PRIME CURSOS
Um novo conceito em Ensino a Distância



www.PrimeCursos.com.br

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

DIZIONEI SILVA DA SILVEIRA

Concluiu o **Curso de NR 12 Básico - Segurança no Trabalho em Motosserras**
ministrado pela **PRIME CURSOS DO BRASIL**
(Empresa associada à ABED - Associação Brasileira de Ensino a Distância)

Carga horária: 20 horas
Mês e ano da conclusão: Julho de 2025



Antônio José Braun
Diretor

Assinatura do aluno

Para confirmar a autenticidade

Prime Cursos
CNPJ: 09.40

Dados e assinatura do
responsável técnico,
incluindo registro profissional

Sem a assinatura do
trabalhador



PRIME CURSOS
Um novo conceito em Ensino a Distância



www.PrimeCursos.com.br

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

DIZIONEI SILVA DA SILVEIRA

Concluiu o **Curso de NR 10 Básico - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**
ministrado pela **PRIME CURSOS DO BRASIL**
(Empresa associada à ABED - Associação Brasileira de Ensino a Distância)

Carga horária: 40 horas
Mês e ano da conclusão: Setembro de 2024



Prime Cursos
CNPJ: 09.40

Antônio José Braun
Diretor

Assinatura do aluno

Dados e assinatura do
responsável técnico,
incluindo registro profissional

Sem a assinatura do
trabalhador



PRIME CURSOS
Um novo conceito em Ensino a Distância



www.PrimeCursos.com.br

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

FELIPE FREITAS KOPESKI

Concluiu o **Curso de NR 10 Básico - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**
ministrado pela **PRIME CURSOS DO BRASIL**
(Empresa associada à ABED - Associação Brasileira de Ensino a Distância)

Carga horária: 40 horas
Mês e ano da conclusão: Setembro de 2024



Prime Cursos
CNPJ: 09.408

Antônio José Braun
Diretor

Assinatura do aluno

Dados e assinatura do
responsável técnico,
incluindo registro profissional

Sem a assinatura do
trabalhador



PRIME CURSOS
Um novo conceito em Ensino a Distância



www.PrimeCursos.com.br

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

FELIPE FREITAS KOPESKI

Concluiu o **Curso de NR 35 Básico - Trabalho em Altura**
ministrado pela **PRIME CURSOS DO BRASIL**
(Empresa associada à ABED - Associação Brasileira de Ensino a Distância)

Carga horária: 8 horas
Mês e ano da conclusão: Setembro de 2024



Antônio José Braun
Diretor

Assinatura do aluno

Prime Cursos
CNPJ: 09.40

Dados e assinatura do
responsável técnico,
incluindo registro profissional

Sem a assinatura do
trabalhador

ASSOCIADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS

REF PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

INNOVARE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos, vem por intermédio do presente expediente, para fins de apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA**, nos termos do que passa a expor e ao final requer.

Em síntese, trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA**, em face do ato que declarou a empresa **INNOVARE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** legítima vencedora do certame. Segundo se extrai das alegações, sustenta preliminarmente que a Recorrida apresentou certificados irregulares. Após, cita que a Recorrida não possui vínculo empregatício com os colaboradores, objeto compatível com o edital. Do exposto, a empresa **INNOVARE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, ora recorrida, vem apresentar suas contrarrazões para ao final pleitear pelo não provimento do Recurso Administrativo, mantendo a empresa Recorrida como legítima vencedora.

No que se diz respeito a comprovação de vínculo empregatício, o edital cita o seguinte:

“ - Deverá ser comprovado vínculo empregatício, entre a empresa e os profissionais listados, através de documento compatível. ”

Documento este apresentado como um contrato de prestação de serviços, entre a empresa e os profissionais, acrescento também que os colaboradores ficaram domiciliados na Cidade de Ibirubá/RS durante o tempo necessário para a realização do objeto da licitação.

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS

TAIS SIMON LTDA

CNPJ: 55.528.943/0001-83

Endereço: Av 12 de abril, nº 395, Centro, Erval Seco/RS

À

INNOVARE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 37.653.520/0001-03

Endereço: Rua Serafim Fagundes, nº 1623, Bairro Planalto, Ibirubá/RS.

Declaramos, para os devidos fins, que os funcionários abaixo identificados foram cedidos por esta instituição, para fins de execução de serviços de podas de árvores, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibirubá e /ou outros locais necessários, a partir de 02 de julho de 2025, pelo período de duração dos serviços prestados e o tempo que se fizerem necessários para a empresa cessionária, conforme os termos estabelecidos no contrato firmado entre as partes.

****Dados dos Funcionários Cedidos: ****

Nome: **FELIPE FREITAS KOPESKI**

CPF: 025.090.140-48

Cargo/Função: Serviços Gerais e Técnico Em Eletrotécnica

Nome: **DIZIONEI SILVA DA SILVEIRA**

CPF Nº 023.883.210-42

Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Eletricista

As responsabilidades trabalhistas, e remuneratórias durante o período de cessão serão de responsabilidade do: - Cessionário.

Esta declaração é firmada para fins de comprovação da cessão e demais providências legais cabíveis.

Ibirubá/RS, 02 de julho de 2025.

TAIS

SIMON:03085892036

Assinado de forma digital por

TAIS SIMON:03085892036

Dados: 2025.08.07 16:04:38

-03'00'

TAIS SIMON

Responsável legal

TAIS SIMON LTDA

No que se diz respeito à **Qualificação Técnica** estão de acordo com o que se é solicitado no edital e avaliados pelo setor responsável;

The screenshot shows a web application interface for messaging. At the top, there's a header 'Mensagens - Lote 1'. Below it, there are two main sections: 'MENSAGENS DO LOTE' and 'MENSAGENS DO PROCESSO'. The 'MENSAGENS DO LOTE' section contains a table with columns 'Horário', 'Autor', and 'Mensagem'. It lists three messages from 'PREGOEIRO' dated 17/07/2025. The 'MENSAGENS DO PROCESSO' section contains a table with columns 'Horário' and 'Mensagem'. It lists several messages, including one from 'TAIS SIMON' dated 31/07/2025, which is circled in red. At the bottom, there's a chat input area with a text box, a 'Enviar' button, and a 'Solic. Canc. Lance' button. The text box contains the text 'Você é o: PARTICIPANTE 073'.

Entre tanto, segue demais certificados em anexo para comprovação da qualificação técnica profissional dos colaboradores:





Diante todo o exposto, requer-se pelo recebimento das CONTRARRAZÕES julgando improcedente o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA**, mantendo a ora recorrida como legítima vencedora do processo;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ibirubá/RS, 07 de agosto de 2025.

INNOVARE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
37.653.520/0001-03
LUAN SANTOS DE OLIVEIRA
015.603.460-35